



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM N° 502 - Sonora – MS, 26 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o **Projeto de Lei Complementar n° 87**, que dispõe *Altera a Tabela 5, da Lei Complementar n° 50/2010, cria vagas que menciona e dá outras providências.*

O projeto de lei visa a criação de mais vagas para o cargo efetivo de Assistente Educacional, a fim de possibilitar com a ampliação do quantitativo possa atender a REME, em razão o aumento de crianças laudadas que necessitam de auxílio do assistente, visando ainda a priorização do atendimento conforme constitucionalmente garantido.

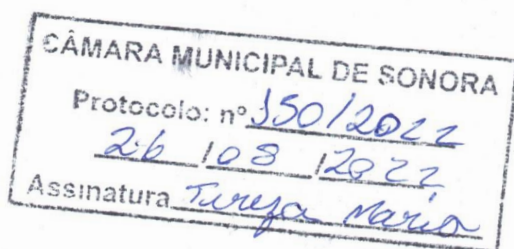
Quanto ao cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal podemos afirmar que estes se encontram adequados a lei do orçamento anual previsto para 2022, com dotação específica e suficiente e também adequados em termos financeiros.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação e votação deste projeto, em **regime especial de urgência**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172
Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172
Data: 2022.08.26 12:07:33 -0400

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

*Altera a Tabela 5, da Lei Complementar nº 50/2010,
cria vagas que menciona e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas vagas para os cargos efetivos de Assistente Educacional acrescentando na Tabela 5 – Grupo Ocupacional Médio, da Lei Complementar nº 50, de 21 de dezembro de 2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Sonora as vagas ao cargo constantes no Anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA:4921770417
2

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2022.08.26 12:08:06
04'00'

Enelto Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO (criação de vagas para os cargos efetivos de Assistente Educacional)

Tabela 5 – Grupo Ocupacional Médio da Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010

CLASSE	CARGO	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI	NÚMERO DE VAGAS TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
III	ASSISTENTE EDUCACIONAL	20	60	Curso Normal	40 horas

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e tem como objetivo organizar os cargos públicos do Poder Executivo Municipal de Sonora, definindo cargos, carreira, quantidade de vagas, vencimento, representação, qualificação requerida e carga horária, de conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ANEXO I

TABELAS DE CARGOS POR GRUPO OCUPACIONAL, QUANTITATIVO E QUALIFICAÇÃO

TABELA 5 – GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO

CLASSE	CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
				40 horas
III	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	6	Ensino Médio	40 horas
III	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4	Ensino Médio	40 horas
ESPECIAL II	ASSISTENTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6	Ensino Médio conhecimentos básicos de Administração Pública	40 horas
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	37	Ensino Médio e noções de informática	40 horas
IV	ASSISTENTE EDUCACIONAL	30	Curso Normal	40 horas
III	AUXILIAR DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO	6	Ensino Médio e Curso Básico de Qualificação	40 horas
III	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	Ensino Médio e Curso Básico de Qualificação	40 horas
ESPECIAL I	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2	Ensino Médio	40 horas
IV	INSPETOR ESCOLAR	12	Ensino Médio	40 horas
III	SALVA VIDAS	2	Ensino Médio e curso básico de qualificação	40 horas
III	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1	Ensino Médio conhecimentos de Administração Pública	40 horas
V	TECNICO DE CONTABILIDADE	2	Curso Técnico de Contabilidade e Registro no Conselho da Categoria	40 horas
V	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	21	Curso Técnico em Enfermagem e Registro Profissional no Conselho da Categoria	40 horas
IV	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	Ensino médio e curso técnico em radiologia.	40 horas
IV	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	Ensino Médio e curso básico de qualificação.	40 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 70/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 87/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “ALTERA A TABELA 5 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 50/2010, CRIA VAGAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 87/2022, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos pares que compõem esta Casa de Leis.

Na mensagem diz que o Projeto citado cria vagas para os cargos efetivos de Assistente Educacional, para atender a REME, em razão do aumento de crianças. Seu Art. 1.º diz que ficam criadas vagas para os cargos efetivos de Assistente Educacional acrescentando na Tabela 5 – Grupo Ocupacional Médio, da Lei Complementar n.º 50, de 21 de dezembro de 2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Sonora as vagas ao cargo constantes ao Anexo único desta Lei.

Acompanha a Tabela 5 que traz a Classe, Cargo, Número de Vagas, Qualificação, Carga Horária, bem como uma cópia da Lei Complementar n.º 50/2010.

Requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 87/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 02 de setembro de 2022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 65/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 87/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A TABELA 5 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 50/2010, CRIA VAGAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 87/2022, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos pares que compõem esta Casa de Leis.

Na mensagem diz que o Projeto citado cria vagas para os cargos efetivos de Assistente Educacional, para atender a REME, em razão do aumento de crianças. Seu Art. 1.º diz que ficam criadas vagas para os cargos efetivos de Assistente Educacional acrescentando na Tabela 5 – Grupo Ocupacional Médio, da Lei Complementar n.º 50, de 21 de dezembro de 2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Sonora as vagas ao cargo constantes ao Anexo único desta Lei.

Acompanha a Tabela 5 que traz a Classe, Cargo, Número de Vagas, Qualificação, Carga Horária, bem como uma cópia da Lei Complementar n.º 50/2010.

Requer regime Especial de Urgência.

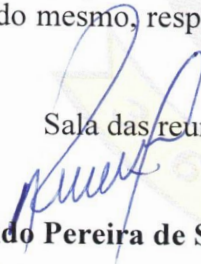
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 87/2022 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 02 de setembro de 2022.


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente


Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator Vereador


Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro